



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6412 - Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020.

Divulgação: Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020. **Publicação:** Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 309549

ERRATA DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, instituída pelas Portarias nº 7960206, de 26 de agosto de 2019 e nº 8738942, de 13 de novembro de 2019, torna pública a **ERRATA 03** do Edital e Anexos da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2020 - PROCESSO 20.0.000076556-3**, para Concessão dos Abrigos de Ônibus, que passa a ter as seguintes alterações:

- No preâmbulo da MINUTA DO EDITAL:

Onde se lê: O Município de Porto Alegre, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda – SLC/SMF, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria nº 7960206 de 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **NACIONAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como finalidade a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de **ABRIGOS DE ÔNIBUS**, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 12.518, de 13 de março de 2019, do Decreto Municipal nº 19.124, de 3 de setembro de 2015 e demais normas aplicáveis, observadas as regras do presente EDITAL.

Leia-se: O Município de Porto Alegre, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda – SLC/SMF, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria nº 7960206 de 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **NACIONAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como finalidade a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de **ABRIGOS DE ÔNIBUS**, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, do Decreto Municipal nº 19.124, de 3 de setembro de 2015 e demais normas aplicáveis, observadas as regras do presente EDITAL.

- No item 1.1., alínea “ii” da MINUTA DO EDITAL:

Onde se lê: MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43 da Lei Municipal nº 12.518/2019;

Leia-se: MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº 12.779/2020;

- No item 16.13. da MINUTA DO EDITAL:

Onde se lê: A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação do LICITANTE mais bem classificado, suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no DOPA.

Leia-se: A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão, analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação do LICITANTE mais bem classificado, divulgando o resultado através de publicação no DOPA.

- No item 18.2. da MINUTA DO EDITAL:

Onde se lê: O PODER CONCEDENTE adjudicará o OBJETO DA LICITAÇÃO ao LICITANTE vencedor, e convocará, mediante publicação no DOPA, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada publicação.

Leia-se: O PODER CONCEDENTE adjudicará o OBJETO DA LICITAÇÃO ao LICITANTE vencedor, e convocará o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ato de convocação.

- No item 19.12., alínea “b” da MINUTA DO EDITAL:

Onde se lê: que possui o termo de cadastramento do ADJUDICATÁRIO junto ao Cadastro de Empresas de Propaganda (CEMPRO), concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e suas alterações; e

Leia-se: que possui o termo de cadastramento da SPE junto ao Cadastro de Empresas de Propaganda (CEMPRO), concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e suas alterações; e

- No item 2.1., alínea “e” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: CONCESSIONÁRIA: LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO que assinar CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

Leia-se: CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras exclusivamente para exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

- No item 2.1., alínea “j” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43 da Lei Municipal nº 12.518/2019;

Leia-se: MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº 12.779/2020;

- Inclusão de norma técnica no item 3.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Leia-se: ABNT NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações.

- No item 4.1.1.1.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: Os ABRIGOS DE ÔNIBUS da relação de locais disposta no ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, na aba “Abrigos Obrigatórios”, estão divididos em 390 (trezentos e noventa) ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A situados em 295 (duzentas e noventa e cinco) PARADAS DE ÔNIBUS, 264 (duzentos e sessenta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO B situados em 31 (trinta e uma) ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS e 490 (quatrocentos e noventa) ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO B, situados em 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) PARADAS DE ÔNIBUS, totalizando 779 (setecentos e setenta e nove) PARADAS DE ÔNIBUS e 31 (trinta e uma) ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS.;

Leia-se: Os ABRIGOS DE ÔNIBUS da relação de locais disposta no ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, na aba “Abrigos Obrigatórios”, estão divididos em 390 (trezentos e noventa) ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A situados em 298 (duzentas e noventa e oito) PARADAS DE ÔNIBUS, 264 (duzentos e sessenta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO B situados em 31 (trinta e uma) ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS e 490 (quatrocentos e noventa) ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO B, situados em 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) PARADAS DE ÔNIBUS, totalizando 782 (setecentos e oitenta e duas) PARADAS DE ÔNIBUS e 31 (trinta e uma) ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS.

- No item 4.1.3. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: Os ABRIGOS DE ÔNIBUS pré-existentes removidos pela CONCESSIONÁRIA durante a instalação dos novos, referidos nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, deverão ser entregues, em condições de uso, conforme item 4.1.2.

Leia-se: Os ABRIGOS DE ÔNIBUS pré-existentes removidos pela CONCESSIONÁRIA durante a instalação dos novos, referidos nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, deverão ser entregues, nas mesmas condições prévias ao momento de retirada, conforme item 4.1.2.

- No item 4.1.5. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: A localização dos ABRIGOS DE ÔNIBUS referidos no item 4.1.1.2, ofertados na PROPOSTA COMERCIAL, será definido pela própria CONCESSIONÁRIA, devendo esta identificar a localização de cada ponto em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser entregue conforme itens 5.10 e 8.3.

Leia-se: A localização dos ABRIGOS DE ÔNIBUS referidos no item 4.1.1.2, ofertados na PROPOSTA COMERCIAL, será definido pela própria CONCESSIONÁRIA, devendo esta identificar a localização de cada ponto em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser entregue conforme itens 5.10 e 8.3 deste ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

- No item 5.3. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: O prazo para finalização das atividades de instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS é variável de acordo com o total resultante da soma entre os itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, sendo utilizado para fins de cálculo o quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) ABRIGOS DE ÔNIBUS instalados a cada 12 (doze) meses, a contar a partir do prazo limite para instalação do primeiro abrigo, de acordo com o item 5.2, conforme equação a seguir:

$$((1144+X)/250) \times 12$$

Onde:

1.144 = quantitativo pré-determinado no item 4.1.1.1.

X = quantitativo ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, conforme item 4.1.1.
250 = limite mínimo estabelecido para instalação a cada exercício de 12 (doze) meses.
12 = multiplicador para conversão em meses.

Leia-se: O prazo para finalização das atividades de instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS é variável de acordo com o total resultante da soma entre os itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, sendo utilizado para fins de cálculo o quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) ABRIGOS DE ÔNIBUS instalados a cada 12 (doze) meses, a contar a partir do prazo limite para instalação do primeiro abrigo, de acordo com o item 5.2.

- No item 5.9.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: A instalação das câmeras de monitoramento deverá, obrigatoriamente, ser realizada de forma concomitante à instalação do ABRIGO DE ÔNIBUS ao qual se refere.

Leia-se: A instalação das câmeras de monitoramento deverá, obrigatoriamente, ser realizada de forma concomitante à instalação do ABRIGO DE ÔNIBUS ao qual se refere, desde que esteja disponível a conexão de fibra ótica para instalação das câmeras.

- Inclusão do item 5.9.2 no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Leia-se: Caso não seja possível a instalação das câmeras de monitoramento de forma concomitante aos ABRIGOS DE ÔNIBUS por motivo de carência de fibra ótica no local de instalação, a CONCESSIONÁRIA deverá, após disponibilização da conexão pelo PODER CONCEDENTE, instalar as câmeras de monitoramento e confirmar o seu funcionamento em até 10 (dez) dias a contar do término dos serviços realizados pela PROCempa.

- No item 5.10.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO, sob pena de incidência das penalidades dispostas no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Leia-se: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO, sob pena de incidência das penalidades dispostas no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

- No item 7.3.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

Leia-se: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, respeitando as normas técnicas vigentes quanto à resistência necessária para forças que possam impactar a fundação.

- No item 7.5.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá possuir um método de escoamento das águas pluviais, possibilitando que o fluxo de água seja conduzido até dutos específicos, não prejudicando a permanência dos usuários no local.

Leia-se: A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá possuir um método de escoamento das águas pluviais, possibilitando que o fluxo de água seja conduzido até dutos específicos dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, não prejudicando a permanência dos usuários no local

- No item 7.6.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ter fechamento posterior e lateral de modo a proteger os usuários de intempéries.

Leia-se: O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ter fechamento posterior e lateral de modo a proteger os usuários de intempéries, não havendo a necessidade de conexão entre estes elementos, possibilitando suas instalações com pequenos espaçamentos entre si e também entre a estrutura do ABRIGO DE ÔNIBUS, desde que mantenha os usuários protegidos das intempéries.

- Inclusão do item 7.6.1.2. no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Leia-se: Serão admitidos fechamentos com materiais perfurados que possibilitem a mínima passagem de vento, porém, sem interferir na proteção do usuário contra intempéries.

- No item 7.9.8. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: O painel deverá ser projetado e fabricado para operação contínua e efetiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupções.

Leia-se: O painel deverá ser projetado e fabricado para operação, sem interrupções, enquanto houver o funcionamento de linhas de ônibus.

- No item 7.9.10. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: Para a operação do painel de próxima chegada, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma conexão com o API (*Application Program Interface*) utilizado pelo PODER CONCEDENTE.

Leia-se: Para a operação do painel de próxima chegada, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma conexão com uma URL (endereço WEB a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE) e disponibilizar as informações obtidas no painel de próxima chegada.

- Inclusão do item 7.10.11. no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Leia-se: Novos elementos de mobiliário urbano dotados de publicidade e não contemplados no OBJETO deste CONTRATO deverão respeitar um distanciamento de, no mínimo, 40 (quarenta) metros em relação aos ABRIGOS DE ÔNIBUS objetos do presente CONTRATO

- No ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Nelson Marchezan Júnior, na qualidade de PODER CONCEDENTE ou simplesmente CONCEDENTE, localizado nesta Capital, na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO (EPTC) inscrita no CNPJ nº 02.510.700/0001-51, localizada na Rua João Neves da Fontoura, 7 - Azenha, Porto Alegre - RS CEP 90050-030, neste ato representada pelo Seu Diretor Presidente Sr. Fabio Berwanger Juliano e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA) inscrita no CNPJ nº 89.398.473/0001-00, localizada na Av. Ipiranga, 1200, Porto Alegre/RS - CEP 90.160-091, neste ato representada pelo Seu Diretor Presidente Sr. Paulo Roberto Miranda, ambas na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, e de outro lado, a [CONCESSIONÁRIA – SPE], [qualificação da adjudicante], [CNPJ], [domicílio], neste ato representada por [representante legal da CONCESSIONÁRIA], [CPF do representante], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS para remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE ÔNIBUS, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da CONCESSIONARIA na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, conforme especificações dispostas no EDITAL de CONCORRÊNCIA 13/2020 e seus ANEXOS, que se rege nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 12.518, de 13 de março de 2019, Decreto Municipal nº 19.124, de 4 de setembro de 2015, e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições previstas neste CONTRATO, que seguem.

Leia-se: O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Nelson Marchezan Júnior, na qualidade de PODER CONCEDENTE ou simplesmente CONCEDENTE, localizado nesta Capital, na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO (EPTC) inscrita no CNPJ nº 02.510.700/0001-51, localizada na Rua João Neves da Fontoura, 7 - Azenha, Porto Alegre - RS CEP 90050-030, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Fabio Berwanger Juliano e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA) inscrita no CNPJ nº 89.398.473/0001-00, localizada na Av. Ipiranga, 1200, Porto Alegre/RS - CEP 90.160-091, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Paulo Roberto Miranda, ambas na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, e de outro lado, a [CONCESSIONÁRIA – SPE], [qualificação da adjudicante], [CNPJ], [domicílio], neste ato representada por [representante legal da CONCESSIONÁRIA], [CPF do representante], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS para remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE ÔNIBUS, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da CONCESSIONARIA na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, conforme especificações dispostas no EDITAL de CONCORRÊNCIA 13/2020 e seus ANEXOS, que se rege nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 19.124, de 4 de setembro de 2015, e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições previstas neste CONTRATO, que seguem.

- Na cláusula primeira, alínea “j” do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: CONCESSIONÁRIA: LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO que assinou o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

Leia-se: CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras exclusivamente para exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

- Na cláusula primeira, alínea “y” do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43 da Lei Municipal nº 12.518/2019;

Leia-se: MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43, ambos da Lei Municipal nº 12.779/2020;

- Na cláusula 6.7.2., alínea “ii” do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;

Leia-se: inviabilidade jurídica da proposta;

- Na cláusula 8.2., alínea “kk” do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: atender as especificações do seu projeto executivo;

Leia-se: atender as especificações do seu projeto executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

- Na cláusula 8.2., alínea “oo” do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: não veicular campanhas de publicidade em abrigos sujos, desgastados, mal pintados, quebrados, que não tenham sido submetidos à plena atualização em termos de pintura e que os acabamentos e materiais que apresentem qualquer fissura, nos termos do artigo 41 da Lei no 12.518/2019;

Leia-se: não veicular campanhas de publicidade em abrigos sujos, desgastados, mal pintados, quebrados, que não tenham sido submetidos à plena atualização em termos de pintura e que os acabamentos e materiais que apresentem qualquer fissura, nos termos do artigo 41 da Lei no 12.779/2020;

- Inclusão da alínea “p” na cláusula 9.1. do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Leia-se: disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as respectivas URLs para a devida operação dos painéis de próxima chegada, nos termos do item 7.9.10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

- Na cláusula 17.1., alínea “z” do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: o remanejamento de até 10 (dez) ABRIGOS DE ÔNIBUS por ano, por motivo de reorganização das linhas de ônibus, promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou por necessidade de intervenções viárias temporárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir os custos para reconexões elétricas e lógicas;

Leia-se: o remanejamento, por ano, de até 10 (dez) ABRIGOS DE ÔNIBUS fornecidos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, por motivo de reorganização das linhas de ônibus promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou por necessidade de intervenções viárias temporárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir os custos para reconexões elétricas e lógicas;

- Na cláusula 24.8. do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo tribunal arbitral indicado conforme Cláusula 24.4, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem;

Leia-se: Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo tribunal arbitral indicado conforme Cláusulas 24.3 e 24.4, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem;

- Na cláusula 24.11. do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

Onde se lê: Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, o que poderá ocorrer por meio do desconto respectivo sobre o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, logo no mês subsequente ao da respectiva sentença.

Leia-se: Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.

- Alteração da data de Abertura

Sessão Pública: será às 14h do dia 17 de fevereiro de 2021.

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Central de Licitações”, submenu “Licitações”, “Concorrências”.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

 [Edição Completa](#)



Imprimir